



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº. 002/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

**ALTERA A LEI 2.918/22, QUE ESTABELECE
O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES,
INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE
CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

PADRÃO: 11 - ENSINO SUPERIOR COMPLETO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *orientar, supervisionar e exercer a fiscalização geral com respeito a aplicação das leis tributárias do município, bem como ao que se refere a fiscalização especializada; realizar tarefas burocráticas desde aquelas que envolvem cadastramentos, emissão de relatórios sobre a evolução da receita, emissão de certidões se estendendo as mais complexas como perícias, autos de infrações, intimações e embargos a fim de otimizar a fiscalização de tributos municipais. Verificar o cumprimento das Leis e posturas municipais referentes à execução de obras particulares. Realizar o lançamento dos tributos de competência do Município.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: *assessorar, supervisionar e executar atividades relacionadas à tributação, arrecadação, fiscalização e práticas correspondentes para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras; elaborar planos de fiscalização consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos sob sua responsabilidade, estudando o sistema tributário municipal; proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e, analisando os resultados obtidos para julgar o grau de validade dos trabalhos; fiscalizar mercadorias em trânsito para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

público; realizar busca de depósitos clandestinos e de mercadorias que apresentem indícios de irregularidades; fiscalizar sorteios, concursos, consórcios, venda e promessas de venda, de direitos e outras modalidades de captação de poupança, procedendo as necessárias verificações e sindicâncias, para defender a economia popular; realizar perícias; prolatar pareceres e informações sobre andamentos e processos fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargo; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; realizar controle da dívida ativa, procedendo inserção da mesma; realizar buscas de documentos para anexá-los em processos de cobranças; emitir certidões referentes a informações para fins de aposentadoria e averbação de imóveis; organizar cadastro de pessoa física e jurídica e manter controle da evolução da receita; acondicionar documentos em pastas específicas a fim de arquivá-las; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas semelhantes para suprir necessidades da área e fortalecer o sistema de arrecadação do município; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações 'in loco' em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária, quando solicitado; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; apresentar relatórios de atividades; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; receber e pagar em moeda corrente; entregar e receber valores; movimentar fundos; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos; realizar outras tarefas correlatas e afins.

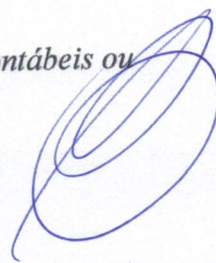
FORMA DE RECRUTAMENTO:

- a) concurso público;

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos;
b) escolaridade: ensino superior completo em: Direito ou Administração ou Contábeis ou

Economia ou Gestão Pública;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

c) outros: conforme as instruções regulamentares do concurso público;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.

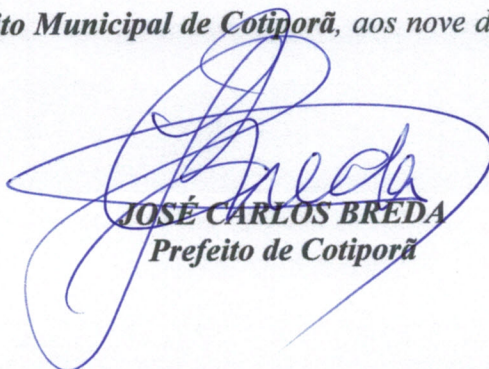
Art. 2º. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.950/2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL**

Com a presente proposição, submetemos à elevada apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei tem por finalidade promover uma adequação pontual e relevante na legislação municipal, especificamente no Anexo I da Lei Municipal nº 2.918/2022, que estabelece o Quadro de Cargos do Município de Cotiporã, no que se refere aos requisitos de provimento do cargo de Fiscal Tributário.

O presente Projeto de Lei objetiva incluir a formação em Gestão Pública como requisito acadêmico admitido para investidura no cargo, além das formações já previstas na norma vigente, ampliando a possibilidade de provimento por profissionais que detenham capacitação compatível com as atribuições do posto.

A Administração Pública contemporânea demanda profissionais com formação técnica e visão sistêmica dos processos administrativos, financeiros e de controle, especialmente nas áreas vinculadas à gestão tributária municipal, que exige atuação integrada entre fiscalização, orientação ao contribuinte, procedimentos administrativos e interação com a execução orçamentária.

Nesse contexto, a formação em Gestão Pública proporciona conhecimentos diretamente relacionados ao desempenho da função, abrangendo conteúdos como Administração Pública, Finanças Públicas, Planejamento, Controle Interno, Contabilidade Pública e Governança, competências que se mostram convergentes com as rotinas do cargo de Fiscal Tributário, notadamente na fiscalização, lançamento, arrecadação, análise de conformidade, apuração de irregularidades, lavratura de autos e termos, e demais atividades correlatas previstas no rol de atribuições do cargo.

A alteração também se harmoniza com os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), em especial o princípio da eficiência, na medida em que busca otimizar a seleção de perfis profissionais compatíveis com as necessidades do serviço, bem como com os princípios da impessoalidade e da legalidade, por disciplinar o requisito de forma objetiva e por meio do instrumento legislativo próprio.

Ressalte-se que a proposição não cria cargos, não altera remuneração, não reestrutura carreira, tampouco gera, por si só, aumento de despesa com pessoal, por tratar-se exclusivamente de ajuste nos requisitos de provimento. De todo modo, eventual provimento futuro observará integralmente as normas de regência, inclusive os limites e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

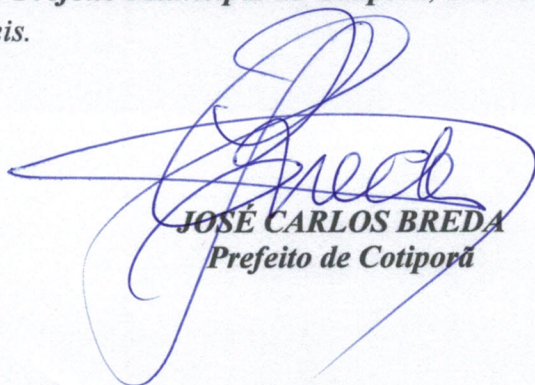
condicionantes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais regras aplicáveis à despesa com pessoal e ao equilíbrio das contas públicas.

A concessão da Revisão Geral Anual, nos termos propostos, representa um ato de valorização do servidor público municipal, essencial para a manutenção da motivação, da produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população de Cotiporã. Contribui para a previsibilidade nas relações de trabalho e para a segurança jurídica, elementos fundamentais para uma gestão pública eficiente e transparente. A medida reforça o compromisso desta Administração com o bem-estar de seus colaboradores, reconhecendo a importância de uma remuneração justa e atualizada.

Diante do exposto, evidenciada a pertinência técnica, a adequação administrativa e o interesse público subjacente à medida, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando-se sua aprovação.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis para a aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.



JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã